

Inquérito Civil Público n. 06.2008.00000616-8

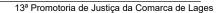
TERMO ADITIVO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages - SC, sediada na Rua James Robert Amos, n. 280, 3º Andar, Sl. 304, Centro – Lages/SC, representada pela Promotora de Justiça, Tatiana Rodrigues Borges Agostini, doravante designado COMPROMITENTE; e a CELESC GERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob n. 83.878.892/0001-55, com sede na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, Florianópolis – SC, aqui representada por seu Diretor Presidente, Clécio Poleto Martins e pelo Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios, José Carlos Ferreira Júnior, doravante designada COMPROMISSÁRIA; nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2008.00000616-8, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85; artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e art. 27 do Ato n. 395/2018/PGJ e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no inciso II do art. 129, entre as funções institucionais do Ministério Público, promover inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, legitima o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta que terão eficácia de título executivo extrajudicial, conforme §6° do art. 5°;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece entre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos





Municípios, proteger o meio ambiente e combater a <u>poluição em qualquer de</u> <u>suas formas</u> (inciso VI do art. 23), artigo recepcionado no inciso VI do art. 15 da Lei Orgânica de Lages;

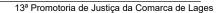
CONSIDERANDO que com a firmatura de TAC no Inquérito Civil Público n. 06.2008.00000616-8, houve o arquivamento e a consequente instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2011.00000206-8, onde o compromissado cumpriu grande parte das condicionantes, mantendo em aberto o Item 2 da Cláusula Primeira, especificamente quanto à desocupação das moradias irregulares em áreas pertencentes à concessionária;

CONSIDERANDO que a compromissária vem dando efetividade aos ajustes, justificando satisfatoriamente o descumprimento e reafirmando sua disposição para atendimento da cláusula em aberto, solicitando a readequação do prazo, viabilizando o seu atendimento;

CONSIDERANDO que a compromissária concluiu o cadastro das áreas ocupadas e já deu início ao procedimento de notificação extrajudicial para desocupação dos locais;

CONSIDERANDO que, neste contexto, há possibilidade de reajuste por meio de aditamento, viabilizando o integral cumprimento do Compromisso de Ajustamento, nos termos autorizado pelo §3º do art. 33 do Ato n. 395/2018/PGJ;

RESOLVEM ADITAR, neste instrumento, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos n. 06.2008.00000616-8, em 20 de setembro de 2010, com eficácia de título executivo extrajudicial e com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, a partir da data de sua assinatura, para estabelecer outras providências com relação ao Item 2 da Cláusula Primeira, nos seguintes termos:



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – o Item 2 da Cláusula Primeira, do Termo de Ajustamento de Conduta fica ajustado nos seguintes termos: Compromete-se a Celesc Geração S.A. a,

- 1 Concluir as notificações extrajudiciais dos posseiros, para desocupação das áreas de propriedade da Celesc, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste aditivo, com encaminhamento da documentação comprobatória a esta promotoria de justiça;
- 2 Em caso de não desocupação das áreas, promover as medidas judiciais respectivas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do prazo final da notificação extrajudicial, com encaminhamento da documentação comprobatória a esta promotoria de justiça.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - Permanecem em vigor, naquilo que não lhe for contrário, as demais disposições do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 20 de setembro de 2010;

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;

Lages, 3 de outubro de 2022.

[assinado digitalmente]

TATIANA RODRIGUES BORGES AGOSTINI

Promotora de Justiça

Cleicio Poleto Martins Diretor Presidente CELESC GERAÇÃO S.A.

José Carlos Ferreira Junior Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios CELESC GERAÇÃO S.A.